

12
Ago

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de junho.

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Ago

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

16
Ago

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Segurança Social - Independentes // Categoria B

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de abril a junho de 2019 (declaração de substituição).

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2.º trimestre de 2019.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

Comunicação dos elementos das faturas (SAF-T ou outro)

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos.

20
Ago

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRS - IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior.

22
Ago

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

31
Ago

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 2ª prestação, se IMI superior a € 500.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes, de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de junho.

IVA // Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutra Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2019 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

IVA // Pedido de restituição – IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Transações Imobiliárias // Comunicação Semestral

As entidades, a isso obrigadas, devem comunicar junto do IMPIC, IP, os elementos sobre cada transação efetuada referente ao primeiro semestre de 2019.

Modelo 48 // Transferência de residência para UE ou EEE

Deve ser apresentada pelos contribuintes que sejam titulares de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas por regimes de neutralidade fiscal e tenham optado, na declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, pelo pagamento diferido ou pagamento fracionado relativamente ao imposto devido pela transferência da residência (realizada no ano anterior) para outro Estado membro da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE).

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior dos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA // Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 2º trimestre.

Legislação

Portaria n.º 201-A/2019, de 1 de julho

Atualiza os montantes das taxas e prevê novas taxas resultantes dos atos inseridos pelo novo Código da Propriedade Industrial e revoga a Portaria n.º 1098/2008, de 30 de setembro.

Declaração de Retificação n.º 32/2019, de 4 de julho

Declaração de Retificação à Portaria n.º 201-A/2019, de 1 de julho.

Portaria n.º 202/2019, de 3 de julho

Define os termos e os critérios aplicáveis ao projeto-piloto a adotar no âmbito do sistema de incentivo ao consumidor para devolução de embalagens de bebidas em plásticos não reutilizáveis.

Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho

Portaria que define a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar. A presente medida consiste na atribuição de um apoio financeiro a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFP, I. P., aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral por conta de outrem no território de Portugal continental, bem como na comparticipação das despesas inerentes ao seu regresso e do seu agregado familiar. São destinatários dos apoios previstos na presente medida os cidadãos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, mediante a celebração de contrato de trabalho por conta de outrem;
- Sejam emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- Tenham a respetiva situação contributiva e tributária regularizada;
- Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.

São igualmente destinatários da presente medida os familiares dos emigrantes referidos na alínea b), desde que reúnam as condições previstas nas alíneas a) e c) anteriormente mencionadas.

Lei n.º 47/2019, de 8 de julho

Primeira alteração ao Regime de Execução do Acolhimento Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro. Durante a vigência do contrato de acolhimento, a criança ou jovem será considerado (Deduções à coleta):

- Membro do agregado familiar, para os efeitos dos artigos 78.º -C e 78.º -D do Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares;
- Dependente da pessoa singular ou da família, para os efeitos previstos no artigo 78.º -A do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, sendo a dedução calculada de forma proporcional à duração, no ano em causa, do período do acolhimento.

Acórdão (extrato) n.º 299/2019, de 12 de julho

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 135.º-B, n.º 2, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no sentido de incluir, no âmbito de aplicação do Adicional ao IMI, os «terrenos para construção» com fins de comércio, indústria, serviços ou outros; não conhece da questão relativa à norma do artigo 135.º-A do Código do IMI, no sentido de incluir, no âmbito de aplicação subjetiva do imposto, entidades que detêm património imobiliário como consequência inevitável da atividade económica que desenvolvem.

Portaria n.º 219/2019, de 16 de julho

Regula a estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar para efeitos do cumprimento da obrigação de comunicação prevista no n.º 1 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro. As instituições financeiras reportantes sujeitas ao cumprimento das regras previstas no capítulo II e no anexo a que se refere o artigo 7.º -A do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira as informações relativas às contas financeiras por si mantidas cujo saldo ou valor agregado, no final de cada ano civil, exceda cinquenta mil euros, qualificáveis como sujeitas a comunicação, cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional. A informação relativa ao ano anterior deve ser comunicada até ao dia 31 de julho de cada ano. A comunicação referente ao período de 2018 deve ser cumprida até ao dia 31 de outubro de 2019.

Portaria n.º 223/2019, de 17 de julho

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 182/2019, de 11 de junho, que regula o regime excecional aplicável à apresentação dos pedidos de pagamento relativos a despesas pagas, em numerário, pelos beneficiários aos seus fornecedores no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020).

Despacho n.º 6534/2019, de 19 de julho

Fixa o valor do prémio a atribuir ao consumidor final pelo ato de devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis. O prémio a atribuir não poderá ser em numerário, devendo ser adotado um mecanismo alternativo para resgate do montante pelo consumidor, nomeadamente por via de talão de desconto rebatido em compras, descontos em lojas, atividades ou serviços, sorteios ou donativos a instituições de solidariedade social. O valor do prémio a atribuir é fixado de acordo com a capacidade da embalagem, conforme tabela seguinte:

Cap. da embalagem	Valor do prémio
≥ 0,1 L e ≤ 0,5 L	0,02 €
> 0,5 L e ≤ 2 L	0,05 €

Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho

Alteração da Portaria n.º 12/2010, de 17 de janeiro - Tabela de atividades IRS, de atividades de elevado valor acrescentado – Regime dos residentes não habituais em território português, aplicável a quem se inscreva neste regime até 31 de março de 2021 para iniciar em 2020.

OUTRAS
INFO.

Prazos para o cumprimento de obrigações – DL n.º 28/2019:

1. Obrigação de utilizar software de faturação certificado

A partir de 01.01.2020 todas as empresas passam estar obrigadas a utilizar software de faturação certificado, quer sejam portuguesas ou estrangeiras. Apenas as entidades coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, cá registadas unicamente para efeitos do IVA, e os singulares abrangidos pelo regime simplificado, que não tenham ultrapassado os € 50.000 de volume de negócios durante 2019 é que permanecem excluídos da presente obrigação em 2020. (Despacho n.º 254/2019, de 27.06)

2. Quadro resumo das novas comunicações (Despacho n.º 254/2019, de 27.06)

COMUNICAÇÕES À AT - DL 28/2019, de 15.02	Prazo	
Comunicação da localização dos arquivos, por declaração de alterações. Do estabelecimento / instalação em que seja feita a centralização em papel, bem como a localização do arquivo em suporte eletrónico.	Trinta dias após a contar a partir da data da publicação da portaria que aprove a nova modelo de declaração de alterações de atividade.	
Obrigatoriedade da comunicação eletrónica da identificação: - Dos estabelecimentos da empresa e sua localização em que são emitidas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes; - Dos equipamentos utilizados para processamento de faturas e demais documentos fiscalmente relevantes; - Do número de certificado do programa utilizado em cada equipamento, quando aplicável; - Dos distribuidores e dos instaladores que comercializaram e/ou instalaram as soluções de faturação.	Que tenham iniciado a atividade até 30/09/2019	Até 31 de outubro de 2019
	Que tenham iniciado a atividade depois de 30/09/2019	Até 30 dias após o início de atividade
	Alterações ao conteúdo anteriormente comunicado (Regime transitório de 2019)	Até 30 dias após a ocorrência das alterações
	Inícios ou alterações após 1/1/2020	Antes da data do início da utilização
Os sujeitos passivos devem comunicar por via eletrónica, a partir de 01.01.2020, a identificação das séries utilizadas na emissão de faturas e demais documentos fiscalmente relevantes por cada estabelecimento e meio de processamento utilizado.	Antes da data de utilização Nota: Por cada série documental comunicada, a AT atribui um código que deve integrar o código único de documento do SAFT.	

3. Obrigação de emissão de fatura - DL n.º 28/2019 (sem alterações)

Os exclusivamente isentos ao abrigo do artigo 9.º do CIVA passam a estar obrigados a emissão de fatura a partir de 01.01.2020, nomeadamente:

- Os titulares de rendimentos da categoria B do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), tais como médicos, enfermeiros e profissões paramédicas (podendo continuar a emitir fatura/recibo verde do portal da AT);
- As sociedades que só prestam serviços de medicina;
- As sociedades que se dediquem ao arrendamento de imóveis;
- As pessoas coletivas de direito público, organismos sem finalidade lucrativa e instituições particulares de solidariedade social (IPSS) que tenham obtido para efeitos de IRC, no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido de rendimentos superior a € 200.000.